



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2023**

**AUTORIZA A CONCEDER  
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS  
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS  
PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS DE  
CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº  
14.434/2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a conceder a complementação financeira oriunda da Assistência da União, objetivando equiparação ao Piso Nacional da Categoria de Enfermagem, previsto na Lei Federal Nº. 14.434/2022 e na **ADI n.7222/STF (COMPL/PISO/ENFERM)** sobre os vencimentos básicos dos seguintes cargos/funções: Profissional Especialista em Saúde B/**Enfermeiro**, Profissional Especialista em Saúde B/**Enfermeiro do Trabalho**; Técnico Operacional em Saúde A/**Técnico em Enfermagem** e Agente de Atendimento em Saúde A/**Auxiliar de Enfermagem**, regidos pela Lei Municipal Nº. 4684/2022.

**§1º** A complementação a ser concedida aos cargos/funções de que trata este artigo será realizada em conformidade com o valor estabelecido mensalmente pelo Ministério da Saúde (InvestSUS), para cada um dos profissionais contemplados pela Lei Federal Nº. 14.434/2022, e permanecerá enquanto perdurar a assistência financeira complementar repassada por parte do Governo Federal ao Município de Guarapari.

**§2º.** O pagamento da complementação financeira será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do Art. 198 da Constituição Federal.

**§3º.** O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do Município no cumprimento do piso salarial nacional, ficando a complementação suspensa até a regularização do repasse.

**§4º.** A complementação financeira será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput*.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Para efeito, desta Lei, considera-se o piso nacional dos enfermeiros o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) fixado pela Lei Federal Nº. 14.434/2022, à razão de 44h/semanais, com a proporcionalidade abaixo:

<b>PISO NACIONAL 44H/SEMANAIS Lei Nº. 14.434/2022</b>	<b>PISO NACIONAL 44H/SEMANAIS Lei Nº. 14.434/2022</b>	<b>PISO PROPORCIONAL 40H/SEMANAIS</b>	<b>PISO PROPORCIONAL 30H/SEMANAIS</b>
ENFERMEIRO e ENFERMEIRO DO TRABALHO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,20	R\$ 3.238,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,80	R\$ 2.267,10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,10	R\$ 1.619,40

**Art. 3º.** O primeiro repasse será composto dos valores referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto/2023, na forma do Art. 3º, inciso I, da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16/08/2023, do Ministério da Saúde – **MS**, ou outro ato normativo que vier a sucedê-la.

**Art. 4º.** Para as competências de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023, deverão ser observados os procedimentos descritos pelo Art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16/08/2023, do Ministério da Saúde – **MS**, ou outro ato normativo que vier a sucedê-la.

**Art. 5º.** Para as competências e exercícios subsequentes fica autorizada a Administração Direta do Poder Executivo a aplicar a complementação em conformidade com os cálculos dos repasses efetuados pelo Governo Federal.

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal da Saúde (**SEMSA**), do Município de Guarapari, responsável por enviar os dados atualizados dos profissionais definidos pela Lei Federal Nº. 14.434/2022 e pelos critérios e procedimentos atualmente exercidos pela Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16/08/2023, do Ministério da Saúde – **MS**, no sistema do InvestSUS, periodicamente, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

**Parágrafo Único.** A atualização de que trata o *caput* deste artigo será de acordo com as orientações técnicas demandadas pelo Ministério da Saúde – **MS**.

**Art. 7º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos demais cargos/funções de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 8º.** O pagamento do valor estabelecido nos artigos anteriores será efetuado por meio de complementação remuneratória a ser discriminada em contracheque, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a proceder abertura de crédito adicional no presente exercício financeiro (2023), por ato próprio, indicando a importância, a origem do recurso financeiro, a espécie e classificação orçamentária da despesa, nos moldes da Lei Federal Nº. 4320/1964 e Lei Complementar Federal Nº. 101/2000.

**Parágrafo Único.** Procedida a abertura do Crédito Adicional de que trata este artigo, o ato administrativo, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, pelo órgão responsável pelos lançamentos orçamentário e contábil da Município de Guarapari.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 15 de setembro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 23.557/2023**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 15 de setembro de 2023.

**MENSAGEM Nº. 097/2023**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo o permissivo legal que **AUTORIZA A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS DE CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é conhecimento dos Nobres Edis, a presente proposição decorre da Lei Federal Nº. 14.434/2022 que Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Piso da categoria estabelecido encontrava-se sobrestado, aguardando posicionamento do Governo Federal acerca da origem orçamentária, o que levou a União a editar a Lei Federal Nº. 14.581/2023, versando sobre a suplementação do orçamento, em favor do Ministério da Saúde- **MS**.

De forma preliminar, por mão de obra do Ministério da Saúde – **MS** foi editado a Portaria GM/MS 597/2023, por onde normatizou parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Recentemente, o Ministério da Saúde – **MS** editou a Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece novos critérios e diretrizes relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União aos entes federados.

Esclareça-se que, o Art. 5º da Portaria GM/MS Nº. 1.135/2023, revogou expressamente a Portaria GM/MS 597/2023, em razão da complexidade do assunto.

Importante pontuar que, o tema, apesar dos atos normativos editados pelo Governo Federal, ainda encontra-se em debate simultâneo em todo território nacional.

A presente proposta de lei tende a dar respaldo e segurança jurídica ao Município de Guarapari, abrangendo a situação consolidada até o momento, levando-se em consideração os dados de registros funcionais referente a maio/2023, que serviu de supedâneo para os meses de junho, julho e agosto/2023, a qual serão beneficiados com a complementação financeira, cuja a finalidade é a adequação ao piso nacional aos profissionais de enfermagem.

Pelas razões elencadas, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa Legislativa, na apreciação do Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 15 de setembro de 2023.

**OF.GAB.CMG Nº. 149/2023**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, a **MENSAGEM Nº. 097/2023**, que instrui o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS DE CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***

